



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.257 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, e dá outras providências”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região dos Circuitos das Águas - CISBRA, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de abrangência.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, bem como, poderá prestar parte desses serviços e delegar a sua prestação por meio de contrato de programa, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública nos moldes da Lei nº 11.107/05.

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio até que seja realizado o concurso público para provimento dos cargos que serão criados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, sob pena de responsabilidade do gestor do consórcio por sua omissão.

Art. 5º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre os municípios e com o consórcio.

Art. 6º Os cargos serão criados pelos integrantes do Consórcio, sob regime celetista, providos mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 27 de dezembro de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos